

PROJETO DE LEI Nº 1049 / 2023

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Dispõe que todo brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado da Paraíba, como produto falsificado, deverá ser doado a instituições médicas e filantrópicas localizadas no Estado da Paraíba.

Art. 1º - Todo brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado da Paraíba, como produto falsificado, deverá ser doado a instituições médicas e filantrópicas localizadas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O material apreendido deverá ser analisado pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, que verificará a qualidade das mercadorias e atestará a possibilidade da utilização por crianças.

Art. 2º - A Polícia Civil do Estado da Paraíba solicitará aos representantes legais das marcas apreendidas (detentores das patentes de brinquedos, material escolar e vestuário infantil) no Brasil, autorização para distribuição do material apreendido com fins filantrópicos.

Art. 3º - Atendidas as especificações do artigo anterior, as mercadorias apreendidas serão encaminhadas para a Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Art. 4º - A Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social do Estado da Paraíba promoverá a distribuição do material apreendido para Instituições filantrópicas e de caridade.

Parágrafo único. As Instituições que queiram receber doações deverão apresentar solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Sempre que possível, a Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba descaracterizará a logomarca do fabricante (alvo de apreensão) antes da sua distribuição.

Art. 6º - A doação das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, qualidade e destino dado às mercadorias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A destinação de brinquedos apreendidos a crianças carentes é uma ação direta e mensurável para melhorar a qualidade de vida das crianças mais vulneráveis do nosso Estado, contribui para a promoção da sustentabilidade, ao reutilizar recursos em vez de descartá-los, alinhando-se com preocupações ambientais cada vez mais prementes.

Também é importante para o fortalecimento das instituições locais que atendem crianças carentes, fortalecendo o apoio às famílias e comunidades em dificuldades.

O presente Projeto de Lei oferece alternativas construtivas para crianças em risco, potencialmente contribuindo para a prevenção da criminalidade no longo prazo, reforçando uma imagem positiva da polícia como um agente de apoio às comunidades, aumentando a confiança da população nas forças de segurança, esta é uma abordagem viável e benéfica, outros lugares já implementaram políticas semelhantes com resultados positivos.

Portanto, apresentar este projeto de lei é uma oportunidade de promover o bem-estar das crianças, a responsabilidade ambiental, o fortalecimento das comunidades e a construção de relações mais positivas entre a polícia e a sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 25 de setembro de 2023.



George Morais
Deputado Estadual